

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024.**

**Regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional**

**Art. 1º** O crédito tributário inscrito em dívida ativa, no âmbito da administração direta ou indireta do Município de Ibitinga, poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas às seguintes condições:

I- a dação seja de avaliação do bem ou bens ofertados, segundo critérios de mercado;

II- a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida que se pretende liquidar e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º Caso o crédito que pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º A administração municipal observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, se houver.

§ 3º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o **caput** deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º Não serão aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela administração pública.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 21 de outubro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 014/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Necessários esclarecer que o inciso XI do art. 156 do CTN, dispõe que a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei, é forma de extinguir o crédito tributário.

A dação em pagamento ocorre quando o credor concorda em extinguir o débito ao receber do devedor uma prestação diversa que lhe é devida.

A Lei Complementar 104/2021 modificou o Código Tributário Nacional para permitir esse tipo de prática nos casos de dívidas fiscais. No entanto, apesar de a transação estar prevista no CTN, a norma não é autoaplicável e depende de regulamentação por parte de cada ente – União, estados e municípios.

Desta forma, imperioso que a administração municipal edite norma regulamentadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei complementar, esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal